



ATA DE PROSSEGUIMENTO E JULGAMENTO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas no auditório da SEGE (térreo), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 91.181/2018, tendo como Presidente a Sra. Monique Soares Leite e membros: membros Otávio do S. Machado Baía e Monica Meireles Franco, para o prosseguimento da licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 02/2017-SEURB**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**. Dando prosseguimento aos trabalhos, de acordo com o art. 43, inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, foi identificada a presença dos representantes credenciados pelas empresas **PROSUL SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA** e **VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)**. Em seguida, foram apresentados os envelopes de proposta de preços no total de 05 (cinco), sendo constatada a inviolabilidade por todos os presentes. Ausentes as demais participantes. Uma vez que decorreu o prazo sem interposição de recursos contra decisão proferida pelo Sr. Secretário Municipal de Urbanismo em 18.10.2018 e publicada em 22.10.2018, pela qual confirmada a decisão de alteração das notas técnicas atribuídas as licitantes após análise dos recursos interpostos contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, nos termos do parecer técnico da Subcomissão Responsável, ratificado por esta Comissão Licitante, dar-se-á, na forma do Edital, prosseguimento aos trabalhos mediante a abertura e julgamento das propostas de preços. Considerando que todas as participantes habilitadas se encontram classificadas e aptas a terem suas propostas de preços abertas e analisadas por esta Comissão, em ato contínuo, foram, então, abertos os envelopes de proposta das licitantes **CLASSIFICADAS**. Os preços propostos foram as seguintes:

LICITANTE	PROPOSTA
1. CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC	R\$-8.547.862,63
2. PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	R\$-7.726.491,15
3. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA)	R\$-11.310.978,45
4. VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)	R\$-7.872.564,47
5. CONSÓRCIO MOBILIS	R\$-10.375.885,80

Após, as propostas foram ordenadas conforme os preços propostos, ficando assim definida a classificação pelos preços propostos:

LICITANTE	PROPOSTA
1. PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	R\$-7.726.491,15
2. VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)	R\$-7.872.564,47
3. CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC	R\$-8.547.862,63
4. CONSÓRCIO MOBILIS	R\$-10.375.885,80
5. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA)	R\$-11.310.978,45

As propostas foram submetidas ao exame pelos participantes presentes, tendo a Comissão, diante da exequibilidade dos preços propostos, de acordo com o demonstrado pelo Engenheiro Alysso Valente, passado à definição da classificação das Notas das Propostas de Preços, e, em ato subsequente, da Nota Final de cada licitante, conforme Planilhas Anexas. Considerando que todas as propostas de preços são exequíveis, restando demonstrado o cumprimento e atendimento aos requisitos estabelecidos no Tópico 11 do Edital e em especial ao subitem 11.1, a Comissão **DECLAROU todas as propostas classificadas**, divulgando, em seguida o cálculo da nota da proposta de preço de cada participante, consoante planilhas anexas e quadro a seguir (obedecida a fórmula do subitem 2.6.3 do Anexo I-A do Edital):

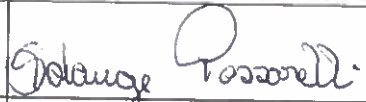
LICITANTE	NPC
1. PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	100,000
2. VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)	99,592
3. CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC	97,709
4. CONSÓRCIO MOBILIS	92,609
5. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA)	90,000

Ato contínuo, foi realizado cálculo da **NOTA FINAL**, de acordo com o subitem 2.6.5 do Anexo I-A do Edital, bem como ordenada a classificação dos participantes:

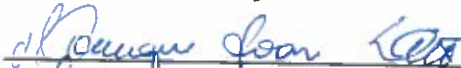
LICITANTE	NF
1. PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	99,40

2. VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA)	94,80
3. CONSÓRCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC	93,73
4. CONSÓRCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO (URBANIZA/PENTAGONO/OFICINA)	87,00
5. CONSÓRCIO MOBILIS	86,80

Diante do resultado acima, a Comissão questiona os representantes credenciados sobre a prorrogação da validade de suas respectivas propostas, por mais 60(sessenta) dias, com o que concordaram ambos os licitantes presentes. Sendo assim, em conclusão do presente certame, esta Comissão **DECLARA a licitante PROSUL – PROJETOS SUPERVISÃO vencedora do certame, com fulcro no subitem 15.3 do Edital Convocatório**, ficando desde já cientes os presentes de que resultado divulgado nesta sessão também será publicado no Diário Oficial para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sessão encerrada às 10:45h. E, como nada mais houvesse a ser tratado, assinam a presente Ata

LICITANTE	ASSINATURA
1. PROSUL SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA	
2. VETEC ENGENHARIA LTDA (SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA).	

Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: 

Membro: 

Membro: 

Comissão Técnica: 

CALCULO NOTA DE PREÇOS E NOTA FINAL - PROSUL - PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Teste de Exequibilidade:

Sera considerada inexequível se:						
P = 70% de a ou b (o que for menor)						
Orçamento Base (SEURB): R\$ 13.152.300,53 (b)						
a) 50% do Orc. da Adm. R\$ 6.576.150,26 => As propostas são maiores						
Medida Arbitrária das propostas superiores a 50% do Orçamento Base da Administração						
	PROSUL	SYSTRA	MAIA MELO	MOBILIS	CONS. BRT CENTENARIO	VALOR DA MEDIA
MEDIA DAS EMPRESAS	7.726.491,15	7.872.564,47	8.547.862,63	10.375.885,80	11.310.978,45	R\$ 9.168.756,50
Como "a" < que "b" toma-se "a" como parametro						
P = 70% de b = 0,70 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						R\$ 6.416.729,55
Pa	R\$ 6.416.729,55	P < que as propostas, e devido a isso:				
AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.						
P = 80% de b = 0,80 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						R\$ 7.333.405,20
Pa	R\$ 7.333.405,20	P < que as propostas, e devido a isso:				
AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.						

A proposta do licitante 1º colocado, no valor de R\$ 7.726.491,15 é superior a R\$ 7.333.405,20; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
PROSUL	88,88
SYSTRA	90,00
MAIA MELO	88,75
MOBILIS	81,00
CONS. PROJETS BRT CENTENARIO	84,00

Pma = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação	R\$ 11.310.978,45
Pma = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que tenha o disposto da Lei nº 1006/93 Artigo 46	R\$ 7.726.491,15
VP = Preço da Comissão de emendas	R\$ 7.726.491,15

NPP = Nota de Proposta de Preço

$$(100 \times P_{max}) - (80 \times P_{min}) - (10 \times VP)$$

NPC =

$$(P_{max} - P_{min})$$

NPC	100
-----	-----

NPC (ARRED)	100
-------------	-----

Calculo Nota Final

$$NF = 90 \times NPP + 10 \times NPC$$

100

NOTA FINAL	98,50
------------	-------

Engº. Alysson Valente
DEOC / SEURB
CREA - Nº 30.653 - DIPA

CALCULO NOTA DE PREÇOS E NOTA FINAL - CONSÓRCIO MOBILIS

Teste de Exequibilidade:

Sera considerado inexequível se:						
a) 50% do Orc. da Adm. R\$ 6.576.150,28 >> As propostas são maiores						
b) 70% de a ou b (o que for menor)						
Orçamento Base (SEURB): R\$ 12.152.300,53 (b)						
Meda Aritmetica das propostas superiores a 50% do Orçamento Base da Administração						
	PROSUL	SYSTRA	MAIA MELO	MOBILIS	CONS. BRT CENTENARIO	VALOR DA MEDIA
MEDIA DAS EMPRESAS	7.726.491,15	7.872.564,47	8.547.862,83	10.375.885,80	11.310.978,45	R\$ 9.168.756,50
Como "a" < que "b" toma-se "a" como parametro						
P = 70% de b = 0,70 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						
P =	R\$ 6.418.729,55	P < que as propostas, e devido a isso:				
AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SÃO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITÉRIO.						
P = 80% de b = 0,80 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						
P =	R\$ 7.333.405,20	P < que as propostas, e devido a isso:				
- AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SÃO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITÉRIO.						

A proposta do licitante 1º colocado, no valor de R\$ 7.726.491,15 é superior a R\$ 7.333.405,20; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
PROSUL	98,80
SYSTRA	90,00
MAIA MELO	89,75
MOBILIS	91,60
CONS. PROJETS BRT CENTENARIO	84,00

Pmax = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação	R\$ 11.310.978,45
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto da Lei nº 8666-91 Artigo 48	R\$ 7.726.491,15
VP = Proposta Comercial em análise	R\$ 10.375.885,80

NPP = Nota da Proposta de Preços

$NPC = \frac{(100 \times Pmax) + (90 \times Pmin) + (10 \times VP)}{(Pmax + Pmin)}$	
NPC	92.60872078
NPC (ARRED)	92.609
Calcula Nota Final	
$NF = 60 \times NPT + 40 \times NPC$	
NOTA FINAL	88,80

Eng. Alysson Valente
DEOC / SEURB
CREA - Nº 30.653 - D/PA

CALCULO NOTA DE PREÇOS E NOTA FINAL - CONSORCIO PROJETISTA BRT CENTENÁRIO

Teste de Exequibilidade:

Sera considerada inexequível se							P < 70% de a ou b (o que for menor)	
Orçamento Base (REURB)							R\$ 13.152.300,53 (b)	
a) 50% do Crc. da Adm.							R\$ 6.576.150,26 => As propostas são maiores	
Media Aritmetica das propostas superiores a 50% do Orçamento Base da Administração								
	PROSUL	SYSTRA	MAIA MELO	MOBILIS	CONS. BRT CENTENARIO	VALOR DA MEDIA		
MEDIA DAS EMPRESAS	7.726.491,15	7.872.564,47	8.547.862,83	10.375.815,80	11.310.978,45	R\$	9.166.756,50	
Como "a" < que "b" toma-se "a" como parametro.								
P = 70% de b = 0.70 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.166.756,50)						R\$	6.416.729,55	
P=	R\$	6.416.729,55		P < que as propostas, e devido a isso.				
AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.								
P = 80% de b = 0.80 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.166.756,50)						R\$	7.333.405,20	
P=	R\$	7.333.405,20		P < que as propostas, e devido a isso.				
- AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.								

A proposta do licitante 1º colocado, no valor de R\$ 7.726.491,15 é superior a R\$ 7.333.405,20; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA	PONTUAÇÃO
PROSUL	98,80
SYSTRA	90,00
MAIA MELO	89,75
MOBILIS	81,00
CONS. PROJETIS BRT CENTENARIO	84,00

Pré-a = Proposta Comercial de menor valor destacada, desde que não ultrapasse o valor do acréscimo estimado desta licitação	R\$ 11.310.978,45
Pré-b = Proposta Comercial de menor valor destacada, desde que atenda o disposto da Lei nº 8666/91 Artigo 48	R\$ 7.726.491,15
VP = Proposta Comercial em análise	R\$ 11.310.978,45

NPP = Nota de Proposta de Preços

$$NPC = \frac{(100 \times Pmax) - (90 \times Pmin) - (10 \times VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

NPC	90
-----	----

NPC (ARRED)	90
-------------	----

Calculo Nota Final

$$NF = \frac{50 \times NPP + 50 \times NPC}{100}$$

NOTA FINAL	87,00
------------	-------

Eng.º ~~Alisson~~ Valente
DECE / SEURB
CREA - Nº 30.653 - DIPA

CALCULO NOTA DE PREÇOS E NOTA FINAL - CONSORCIO MAIA MELO/A&T/URBTEC

Teste de Exequibilidade:

Será considerada inexequível se:

$P < 70\%$ de a ou b (o que for menor)

Orçamento Base (SE) (R\$) R\$ 13.152.300,53 (b)

a) 50% do Oro. da Adm. R\$ 6.576.150,26 >> As propostas são maiores

Media Aritmética das propostas superiores a 50% do Orçamento Base da Administração

	PROSUL	SYSTRA	MAIA MELO	MOBILIS	CONS. BRT CENTENARIO	VALOR DA MÉDIA
MÉDIA DAS EMPRESAS	7.726.491,15	7.872.564,47	8.547.862,63	10.375.085,00	11.310.978,45	R\$ 9.166.756,50

Como "a" < que "b" toma-se "a" como parametro

$P = 70\%$ de b = $0.70 \times R\$ \text{valor da media das empresas (R\$ 9.166.756,50)}$

P= R\$ 6.416.729,55

P < que as propostas, e devido a isso:

AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SÃO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITÉRIO.

$P = 80\%$ de b = $0.80 \times R\$ \text{valor da media das empresas (R\$ 9.166.756,50)}$

P= R\$ 7.333.405,20

P < que as propostas, e devido a isso:

AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SÃO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITÉRIO.

PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
PROSUL	98,80
SYSTRA	90,00
MAIA MELO	89,75
MOBILIS	81,00
CONS. PROJETS BRT CENTENARIO	84,00

Pmax = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação	R\$ 11.310.978,45
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto da Lei nº 8666/97 - Artigo 48	R\$ 7.726.491,15
VP = Proposta Comercial em análise	R\$ 8.547.862,63

A proposta do licitante 1º colocado, no valor de R\$ 7.726.491,15 é superior a R\$ 7.333.405,20 ; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

NPP = Nota da Proposta de Preço

$$NPC = \frac{(100 \times Pmax) - (90 \times Pmin) - (10 \times VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

NPC =

$$(Pmax - Pmin)$$

NPC = 97,70853846

NPC (ARRED) = 97,709

Calculo Nota Final

$$NF = 90 \times NPP + 10 \times NPC$$

100

NOTA FINAL = 93,73

Engº. Alysson Valente
DECC / SEURB
CREA - Nº 30.653 - D/PA

CALCULO NOTA DE PREÇOS E NOTA FINAL - SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Teste de Exequibilidade:

Sera considerada inexequível se:						
P < 70% de a ou b (o que for menor)						
Orçamento Base (SEURB): R\$ 13.162.300,53 (b)						
a) 50% do Orc. da Adm. R\$- 6.578.150,28 => As propostas são maiores						
Media Aritmetica das propostas superiores a 50% do Orçamento Base da Administração						
	PROSUL	SYSTRA	MAIA MELO	MOBILIS	CONS. BRT CENTENARIO	VALOR DA MEDIA
MEDIA DAS EMPRESAS	7.726.491,15	7.872.564,47	8.547.862,63	10.375.885,80	11.310.978,45	R\$ 9.168.756,50
Como "a" < que "b" toma-se "a" como parametro						
P = 70% de b = 0,70 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						R\$ 6.418.729,55
P =	R\$ 6.418.729,55	P < que as propostas, e devido a isso:				
AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.						
P = 80% de b = 0,80 x R\$ valor da media das empresas (R\$ 9.168.756,50)						R\$ 7.333.405,20
P =	R\$ 7.333.405,20	P < que as propostas, e devido a isso:				
- AS PROPOSTAS CLASSIFICADAS SAO EXEQUIVEIS POR ESTE CRITERIO.						

A proposta do licitante 1º colocado, no valor de R\$ 7.726.491,15 é superior a R\$ 7.333.405,20; portanto, por este motivo, pela Lei, não é necessário ser exigida Garantia Adicional.

PONTUAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESAS	PONTUAÇÃO
PROSUL	88,80
SYSTRA	90,00
MAIA MELO	88,75
MOBILIS	87,00
CONS. PROJETS BRT CENTENARIO	84,00

Pmax = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que não ultrapasse o valor do orçamento estimado desta licitação	R\$ 11.310.978,45
Pmin = Proposta Comercial de menor valor ofertado, desde que atenda o disposto da Lei nº 8666/93 - Artigo 48	R\$ 7.726.491,15
VP = Proposta Comercial em anulação	R\$ 7.872.564,47

NPP = Nota de Proposta de Preços

$$NPC = \frac{(100 \times Pmax) - (90 \times Pmin) - (10 \times VP)}{(Pmax - Pmin)}$$

NPC = 90,59245478

NPC (ARRED) = 90,592

Calculo Nota Final

$$NF = \frac{90 \times NPP + 10 \times NPC}{100}$$

NOTA FINAL = 84,80

Engº. Alysson Valente
DEIC / SEURB
CREA - Nº 30.653 - D/PA